



Número: 0600318-89.2024.6.22.0027

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**
Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO**
Última distribuição : **14/09/2024**
Assuntos: **Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 GILMAR TOMAZ DE SOUZA PREFEITO (REQUERENTE)	
	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (ADVOGADO)
GILMAR TOMAZ DE SOUZA (REQUERENTE)	
	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO (REQUERENTE)	
	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (ADVOGADO)
AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	
	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122890779	25/11/2024 11:48	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL – JARU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-89.2024.6.22.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR TOMAZ DE SOUZA PREFEITO, GILMAR TOMAZ DE SOUZA, ELEICAO 2024 AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO, AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENILSON DOS SANTOS MANOEL - RO7524

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2024 para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no município de Governador Jorge Teixeira, apresentada pelos candidatos GILMAR TOMAZ DE SOUZA e AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO.

As contas foram apresentadas tempestivamente. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer conclusivo no sentido da aprovação das contas apresentadas, tendo em vista não terem sido observadas irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Assim, não havendo elementos contrários à aprovação das contas, estas devem ser julgadas aprovadas pelo Juízo.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo candidato em sua prestação de contas.



Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, GILMAR TOMAZ DE SOUZA e AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Mural eletrônico.

Ciência pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Jaru, datado e assinado digitalmente.

Luís Marcelo Batista da Silva.

Juiz Eleitoral

